



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Projeto de Lei nº 02197 Sim

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

RECEBIDA EM 25/02/97

HORA 8:30

POR EB

LEI Nº 001 /97

Prefeito do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a Fundação de Cultura Turismo e Esportes de Camaragibe, com personalidade jurídica própria, sede e foro neste Município de Camaragibe.

Art 2º - Compete à Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe:

- a) Elaborar, executar e coordenar a política de cultura, turismo e esportes do Município, visando um maior acesso da população aos bens culturais e desportivos, e o desenvolvimento do turismo associado à cultura Municipal;
- b) Articular-se com órgãos Públicos e privados, nacionais e internacionais de modo assegurar a coordenação e execução de programas culturais, turísticas e desportivas;
- c) Promover os meios necessários à participação da comunidade no âmbito da política cultural, turística e desportiva do Município;
- d) Conceder auxílio às instituições Culturais do Município para assegurar o desenvolvimento de um Programa cultural efetivo e para uma parcela maior de comunidade;
- e) Publicar livros, jornais, revistas, folhetos e outras publicações, destinadas à divulgação de atividades culturais, turísticas e desportivas do Município;
- f) Elaborar seu regimento interno;
- g) Gerir as dependências culturais, turísticas e desportivas, pertencentes ao Município;



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

- h) Emitir pareceres dentro das suas atribuições;
- i) Promover manifestações culturais, turísticas e desportivas, dentro do Município;
- j) Preservar o seu sítio histórico e os assim considerados, dentro dos limites do Município de Camaragibe;
- l) Zelar pela preservação, conservação e integridade do Patrimônio Cultural e dos equipamentos, Turísticos e Desportivos do Município;
- m) Promover concurso nas diversas manifestações culturais.

Art.3º - A Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe terá os seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva: Composta por cargos em comissão, nomeados pelo Prefeito do Município de Camaragibe, em número de 03 (três) saber:

a) Órgãos:

- 1- Presidência;
- 2- Assessoria Especial;
- 3- Vice- Presidência

b)Cargos:

- 1 - Presidente - Símbolo - FC - 1
- 2 - Assessor Especial - Símbolo - FCA - 1
- 3 - Vice - Presidente - Símbolo - FC- 2

II - Conselho deliberativo composto paritariamente pela Diretoria Executiva e Comissão Municipal Setorial, cabendo ao Presidente do Fundação de Cultura o voto de desempate.

III - Comissão Municipal setoriais, composta de representantes da Comunidade, entidades culturais e desportivas.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Art. 4º -O Regime adotado para o quadro de pessoal da Fundação de Cultura, Turismo e Esporte será o do Regime Jurídico Único, Lei Municipal de nº 112/92, ficando criados os seguintes órgãos:

ÓRGÃOS

Diretoria Administrativa Financeira
 Diretoria de Esportes
 Diretoria de Desenvolvimento Cultural
 Departamento de Apoio Administrativo
 Departamento de Bens e Patrimônio Cultural
 Departamento Financeiro
 Departamento de Esportes e Lazer
 Departamento de Cultura e Turismo
 Departamento de Artes
 Departamento de História e Documentação
 Departamento de Captação de Recursos
 Divisão de Pessoal
 Divisão de Contabilidade
 Divisão de Fomento ao Esporte
 Divisão de Administração dos Campos
 Divisão de Administração do Estádio
 Divisão de Operacionalização Cultural
 Divisão de Administração do Centro Cultural
 Divisão de Música
 Divisão de Administração da Escola José Collier
 Divisão de Biblioteca Pública
 Divisão de Informática e Programação Visual
 Serviço de Administração da Praça de Eventos
 Setor de Patrimônio Musical I
 Setor de Patrimônio Musical II
 Setor de Arquivos I
 Setor de Arquivos II
 Setor de Naípe I
 Setor de Naípe II

PARÁGRAFO ÚNICO -A admissão do pessoal, com exceção dos cargos de provimento em comissão e dos outros casos previstos em Lei, será feita através de Concurso Público.

pag 3 cont. 2



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Art. 5º - Podem ser criados cargos em Comissão, mediante autorização legislativa.

Art. 6º - Ficam criados no quadro de Pessoal da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, os cargos em comissão, com os respectivos padrões numéricos de vencimento e simbologia, consoante anexo único desta Lei.

Art. 7º - Os cargos em Comissão de que trata o artigo anterior serão providos pelo Diretor Presidente da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, com a prévia autorização do Prefeito do Município.

Art 8º - A Fundação de Cultura, Turismo e Esportes só poderá ser extinta por Lei, caso em que seu patrimônio reverterá em favor do Município de Camaragibe.

Art.9º - Constituem o Patrimônio da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe:

- a) - Dotações do Município, a serem consignadas em orçamento anual, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação;
- b) - Contribuições auxílios, subvenções da União, Estados e de terceiros;
- c) - Contribuições de autarquias, empresas públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas, donativos e transferências de bens;
- d) - Doações e legados;
- e) - Provenientes da sua própria atividade.

Art 10- A Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe prestará contas anuais ao Executivo e ao Legislativo, na forma definida por seu estatuto e regimento, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício, e ao Ministério Público nos casos previstos em Lei.

*Pág 3
ebril 3*



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

5

Art. 11 - Os Créditos Orçamentários incorporados à Fundação de Cultura, Turismo e Esportes correrão por conta de anulações provenientes do orçamento do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial nos valores necessários à instituição e manutenção da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 12 - Os valores correspondentes a salários, vencimentos, vantagens ou quaisquer benefícios, como também encargos sociais, serão deduzidos da transferência de recursos previstos na alínea a, do Art. 9º, desta Lei, inclusive de funcionários postos à disposição da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 13 - O Estatuto da Fundação será aprovado por Decreto Municipal, fazendo-se, em seguida, seu registro.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir o Departamento de Cultura e Esportes.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 1997.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 1997


PAULO SANTANA
- Prefeito -

*Paço 3
cont 4*



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

CARGO	ANEXO ÚNICO SÍMBOLO	VENCIMENTOS
Presidente	FC - 1	R\$ 2.500,00
Assessor Especial	FCA - 1	R\$ 2.000,00
Vice- Presidente	FC - 2	R\$ 2.200,00
Diretor Administrativo Financeiro	FC - 2	R\$ 1.510,00
Diretor de Esportes	FC - 2	R\$ 1.510,00
Diretor de Desenvolvimento Cultural	FC - 2	R\$ 1.510,00
Chefe do Departamento de Bens e Patrimônio Cultural	FC - 3	R\$ 880,00
Chefe do Departamento de Apoio Administrativo	FC - 3	R\$ 880,00
Chefe do Departamento Financeiro	FC - 3	R\$ 880,00
Chefe do Departamento de Esportes e Lazer	FC - 3	R\$ 880,00
Chefe do Departamento de Cultura e Turismo	FC - 3	R\$ 880,00
Chefe do Departamento de Artes	FC - 3	R\$ 880,00
Chefe do Departamento de História e Documentação	FC - 3	R\$ 880,00
Chefe do Departamento de Captação de Recursos	FC - 3	R\$ 880,00
Chefe da Divisão de Pessoal	FC - 4	R\$ 690,00
Chefe da Divisão de Contabilidade	FC - 4	R\$ 690,00
Chefe da Divisão de Fomento ao Esporte	FC - 4	R\$ 690,00
Chefe da Divisão de Administração dos Campos	FC - 4	R\$ 690,00
Chefe da Divisão de Administração do Estádio	FC - 4	R\$ 690,00
Chefe da Divisão de Operacionalização Cultural	FC - 4	R\$ 690,00
Chefe da Divisão de Administração do Centro Cultural	FC - 4	R\$ 690,00
Chefe da Divisão de Música	FC - 4	R\$ 690,00
Chefe da Divisão de Administração da Escola José Collier	FC - 4	R\$ 690,00
Chefe da Divisão de Biblioteca Pública	FC - 4	R\$ 690,00
Chefe da Divisão de Informática e Programação Visual	FC - 4	R\$ 690,00
Chefe do Serviço de Administração da Praça de Eventos	FA - 1	R\$ 660,00
Chefe do Setor de Patrimônio Musical I	FA - 2	R\$ 440,00
Chefe do Setor de Patrimônio Musical II	FA - 2	R\$ 440,00
Chefe do Setor de Arquivos I	FA - 2	R\$ 440,00
Chefe do Setor de Arquivos II	FA - 2	R\$ 440,00
Chefe do Setor de Naípe I	FA - 2	R\$ 440,00
Chefe do Setor de Naípe II	FA - 2	R\$ 440,00

*pag 3
20mt5*